



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
N.º Único	462974
Entrada/Outra n.º	765
Data	09/04/2013

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Segurança Social e  
Trabalho  
Deputado José Manuel Canavarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
18/10.ª/CSST/2013	24-01-2013	N.º: 2049	09/04/2013
58/10.ª/CSST/2013	21-03-2013	ENT.: 2067	
		PROC. N.º:	

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 219/XII/2.ª - iniciativa de <sup>LUÍS</sup> António Miguel Gonçalves Gil ~~Manuel Mendes Branco~~, que "Pretende que a doença de Huntington Genética, seja incluída na Lei 90/2009, de 31 de agosto"

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 1421, de 08 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Exm<sup>a</sup>. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Secretária de Estado dos Assuntos  
Parlamentares da Igualdade  
Palácio de São Bento  
Assembleia da República  
1249 - 068 LISBOA

01421 13-04-08

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		Ent. 1759/MSSS/2012 Proc.º. 1272/2012/89	

**ASSUNTO:** PETIÇÃO N.º 219/XII/2.ª DA INICIATIVA DE LUÍS MIGUEL GONÇALVES GIL, QUE "PRETENDE QUE A DOENÇA DE HUNTINGTON GENÉTICA SEJA INCLUÍDA A LEI 90/2009, DE 31 DE AGOSTO"

Na sequência do vosso ofício n.º 1664 datado de 21 de março de 2013, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Solidariedade e da Segurança Social de informar V. Ex<sup>a</sup>., do seguinte:

A lei n.º 90/2010, de 31 de agosto, veio unificar e instituir um regime especial de proteção social na invalidez que abrange as pessoas em situação de incapacidade para o trabalho originada por paramiloidose familiar, doença de Machado-Joseph, SIDA, Esclerose Múltipla, doença do foro oncológico, esclerose lateral amiotrófica, Doença de Parkinson e doença de Alzheimer.

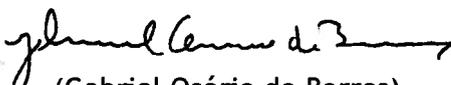
A referida lei prevê no seu artigo 11.º, a criação de uma comissão especializada com competência para definir os critérios de natureza clínica para determinação das doenças suscetíveis de serem abrangidas pelo regime especial de proteção na invalidez, bem como para avaliar e reavaliar trienalmente a lista de doenças abrangidas pelo regime especial de proteção na invalidez.

Segundo informação prestada pelo Instituto de Segurança Social, I.P., em dezembro de 2010, na sequência de uma questão colocada ao Conselho Médico sobre a inclusão da Doença de Huntington na lista de doenças com regime de proteção especial na invalidez, foi entendimento deste Conselho, atualizar que outras doenças, para além da referida, deveriam constar neste regime, em especial as de natureza degenerativa e neoplásica.

Neste sentido e dando cumprimento à lei n.º 90/2009, de 31 de agosto, o despacho que cria a comissão especializada prevista no artigo 11.º da mesma, está neste momento a ser objeto de apreciação por parte dos vários intervenientes.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

  
(Gabriel Osório de Barros)

..../JL